

Aviso de Contratação 12/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2024	153289-FACULDADE DE MEDICINA /UFMG	LUIZ GUILHERME BRANDAO DE AZEVEDO	27/09/2024 15:37 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.236813 /2024-73

1. Objeto da Contratação Direta

CENTRAL DE COMPRAS - CAMPUS SAÚDE/UFMG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº

(Processo Administrativo n.º23072.236813/2024-73)

Torna-se público que o(a) FACULDADE DE MEDICINA/UFMG e a ESCOLA DE ENFERMAGEM /UFMG, por meio da Central de Compras - Campus Saúde , realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 10/10/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 18:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, dos **serviços de Dedetização em geral, desinsetização,**

descupinização e desratização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais da FACULDADE DEMEDICINA/UFMG (ITEM 1) e na ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG (ITEM 2), compreendendo o fornecimento de material e uso de pesticida adequado à praga, autorizado pela vigilância sanitária e aplicado por mão de obra qualificada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. Registro de preços

2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não aplicável.

3. Participação na dispensa eletrônica

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Para os itens 1 e 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. 1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b. 2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c. 3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. 4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. 5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f. 6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.

1.1.

1.1.1.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. sociedades cooperativas.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo **previsto para contratação**.*

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **45 (quarenta e cinco)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

1. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (....).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5.. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6.. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar os documentos elencados nos itens 8.4 a 8.4.3 do Termo de Referência.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis **ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.**

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não

tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. Ata de registro de preços

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. Formação do cadastro de reserva

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. Contratação

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **2(dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para **assinar o Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. Infrações e sanções administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. 1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b. 2. Multa de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c. 3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d. 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. Das disposições gerais

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1 ANEXO I – Termo de Referência

12.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato - FACULDADE DE MEDICINA (ITEM 1)

12.12.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato - ESCOLA DE ENFERMAGEM (ITEM 2)

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2024.

LUIZ GUILHERME BRANDÃO DE AZEVEDO

Assistente em Administração

Central de Compras Campus Saúde da UFMG

PROF. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Diretora da Faculdade de Medicina

UFMG

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diretora da Faculdade de Medicina

ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Autoridade competente

Despacho: Assistente em Administração Central de Compras Campus Saúde da UFMG

LUIZ GUILHERME BRANDAO DE AZEVEDO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 15:37:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - TR11_2024 - Documento final.pdf (154.13 KB)
- Anexo II - ETP41_2024 - Documento final.pdf (221.94 KB)
- Anexo III - CONTRATO 5_2024 - MEDICINA.pdf (160.97 KB)
- Anexo IV - CONTRATO 6_2024 - ENFERMAGEM.pdf (152.74 KB)

Anexo I - TR11_2024 - Documento final.pdf

Termo de Referência 11/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2024	153289-FACULDADE DE MEDICINA /UFMG	LUIZ GUILHERME BRANDAO DE AZEVEDO	27/09/2024 15:31 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.236813 /2024-73

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de Dedetização em geral, desinsetização, descupinização e desratização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais da FACULDADE DE MEDICINA/UFMG (ITEM 1) e na ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG (ITEM 2), compreendendo o fornecimento de material e uso de pesticida adequado à praga, autorizado pela vigilância sanitária e aplicado por mão de obra qualificada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	AREA TOTAL A SER MONITORADA	QUANT. DE APLICAÇÕES ANUAIS	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	FACULDADE DE MEDICINA/UFMG	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização	3417	M²	Em torno de 32.000 m² Na Faculdade de Medicina da UFMG acontecem muitas atividades, aulas, etc, que precisam ser suspensas ou remarcadas para realização do serviço de dedetização. Tendo em vista a necessidade de minimizar qualquer transtorno, as datas precisam ser definidas juntamente com o calendário acadêmico. Inicialmente, a programação para a realização do serviço na Unidade apresenta os seguintes dias e horários:	3	4.760,00	14.280,00

					Dia 25 de janeiro de 2025 Dia 26 de julho de 2025 Dia 29 de novembro de 2025 Horário em todas as datas: início entre 07:00 e 08:00 horas O serviço também precisa contar com um número mínimo de pessoas para execução simultânea a fim de que os serviços sejam executados em um período de tempo razoável. Assim, no caso o número mínimo de pessoas que devem trabalhar simultaneamente são 03 pessoas (no mínimo).			
2	ESCOLA DE ENFERMAGEM /UFMG	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização	3414	M²	Área total aproximada é de 3.800 m². Dependências da Escola de Enfermagem da UFMG: incluem os dois blocos, sendo o primeiro deles o Bloco Sul com 4 (quatro) andares e um pilotis, e o segundo o Bloco Norte com 6 (seis) andares; no total são aproximadamente 150 salas. Área total aproximada de 3.800m², metragem que inclui áreas externas ao prédio, próximo ao Diretório Acadêmico e pilotis.	2	R\$2.72333	R\$5.446,66

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses contados da assinatura do contrato**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e há a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e continuamente. A esse respeito, é por vezes comum encontrar nas dependências das Unidades, escorpiões e baratas. O combate aos diversos tipos de pragas precisa ser continuado, combatendo a situação atual e prevenindo reincidências, o que só é possível com aplicações periódicas. Não obstante à inexistência de norma regulamentadora da periodicidade de dedetizações, pelas especificidades das Unidades Campus Saúde - UFMG, entendemos ser salutar o prazo de aplicação quadrimestral, no caso da FACULDADE DE MEDICINA e semestral no caso da ESCOLA DE ENFERMAGEM, totalizando 3 aplicações anuais na Faculdade de Medicina e 2 aplicações anuais no caso da Escola de Enfermagem.**

1.5. Após a disputa eletrônica e adjudicação do objeto ao vencedor, será formalizado instrumento contratual eis que esse oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de dedetização completa, no qual inclui a desinsetização, descupinização e desratização, são necessários de forma a evitar prejuízos materiais e contaminações causadas pela proliferação de animais peçonhentos, insetos, ratos e outros, no qual são agentes disseminadores biológicos de doenças infecto contagiosas, considerando as especificidades abaixo:

2.1.1. Desinsetização: elimina os focos de infestação por insetos, baratas, moscas, pulgas, formigas, traças e mosquitos, entre outros invasores. Além disso, tem a ação preventiva, isso significa que o procedimento cria uma barreira protetora no local da aplicação, impedindo que novas colônias de insetos se instalem ali, considerando que baratas, por exemplo, danificam fiações e entram em equipamentos eletrônicos.

2.1.2. Descupinização: o procedimento faz o controle e o combate à cupins, visto que estes têm como fonte de alimento a celulose. Os cupins podem proporcionar os seguintes danos: perda de documentos importantes; deterioração de móveis; estufamento ou ondulações em paredes; descolamento de papel de parede; danos em estruturas de madeira; destruição de rodapés; deterioração de paredes em drywall; entre outros.

2.1.3. Desratização: serve tanto para eliminar as criaturas já existentes quanto para evitar o agrupamento de roedores no local, considerando que podem causar prejuízos materiais, provocando avarias em móveis e estruturas, bem como o contato com alimentos prejudicando a saúde dos usuários.

2.1.4. Tais serviços são fundamentais para garantir que o ambiente e, até mesmo os produtos de consumo estejam seguros de infestações e de contaminações causadas por pragas. Importante ressaltar que as pragas urbanas podem causar enfermidades graves, e prejuízos incalculáveis.

2.1.5. Com o combate as pragas, além de criar barreiras impedindo a chegada de insetos, cupins e roedores, os ambientes permanecem em boas condições sanitárias e confortável para o trabalho.

2.1.6. Importante citar que o quadro funcional da **FACULDADE DE MEDICINA/UFMG (ITEM 1) e da ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG (ITEM 2)** não dispõem de profissionais qualificados, bem como os materiais /produtos para a execução dos referidos serviços.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2024 e 2025** de ambas as Unidades Administrativas.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Os serviços de dedetização completa, inclui a desinsetização, descupinização e desratização. O serviço em tela deverá ser realizado nas unidades da FACULDADE DE MEDICINA/UFMG e na ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG com fornecimento de material, ferramentas, utensílios, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução das atividades, conforme Ordem de Serviço encaminhada previamente.

Do quantitativo e locais

3.2. Tendo em vista que o prazo para utilização da contratação será de 12 (doze) meses, foi estimado o quantitativo de 3 (TRÊS) aplicações, no caso da Faculdade de Medicina/UFMG e 2 (DUAS) aplicações, no caso da Escola de Enfermagem/UFMG. Acredita-se que a quantidade estimada é suficiente para manter o lugar sempre protegido de infestações.

- Endereço FACULDADE DE MEDICINA/UFMG (Item 1):

Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130-100

- Endereço ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG (Item 2):

Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130-100

Das características dos produtos:

3.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoros em poucas horas após o procedimento, para que permita o retorno dos servidores e usuários a área;
- d) antitóxicos;
- e) incolores;
- f) não apresentarem resíduos visíveis;
- g) serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência; e
- g) serem de elevada atratividade e palatabilidade.

3.3.1. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos, inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão causar manchas nos locais de aplicação.

3.3.2. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e demais normas vigentes.

3.3.3. Obedecer aos parâmetros estabelecidos na Lei nº 6.360/76, e suas alterações, RDC nº 59/2010-ANVISA, RDC nº 34/2010-ANVISA, RDC nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD nº 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes.

3.3.4. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 3 (três) meses e serem aprovados pelos órgãos controladores do Governo.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21).

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer em data, horário e local definidos pela Infraestrutura da **FACULDADE DE MEDICINA/UFGM (ITEM 1) e da ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFGM (ITEM 2)**, na Ordem de Serviço encaminhada à empresa previamente.

4.1.1. A contratada deve seguir às Normas Regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho – SSST, vigentes e atualizadas:

4.1.1.1. NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

4.1.1.2. NR 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos;

4.1.1.3. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

4.1.1.4. NR 15 – Atividades e Operações Insalubres;

4.1.3. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: acessórios, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item.

4.2. Declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.3 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1 Deste modo, durante a execução contratual, a contratada deverá estar adequada aos termos do art. 7º, inciso XI da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) que trata sobre as aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

4.1.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.1.2. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.1.3. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.1.4. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.1.5. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.1.6. Nenhum saneante, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

4.1.7. No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens. CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2022.

4.1.8. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.1.9. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.1.10. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.1.11. A empresa especializada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 19 da RDC ANVISA nº 622, de 9 de março de 2022.

4.1.12. Quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

4.1.13. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas

4.1.13.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

4.1.13.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

4.1.13.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.1.13.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

4.1.13.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.1.13.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.1.13.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens; A CONTRATADA deve ser apresentado um comprovante da destinação final adequada das embalagens utilizadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas

4.1.13.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríple lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

4.1.13.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríple lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.1.13.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.1.13.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.1.13.13. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

4.1.13.14. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

4.1.13.15. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.”

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços **é aconselhável (embora não obrigatória)** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, **das 08 horas às 16 horas (Seção de Infraestrutura da Faculdade de Medicina e da Escola de Enfermagem), desde que previamente marcada através do e-mail infraestrutura@medicina.ufmg.br (A/c: Sr, Sergio Eduardo) - Telefone: 3409-9665 ou 9668 (Medicina) e sgerais@enf.ufmg.br (A/c: Sr, Lucas Freitas), Telefone: 031 3409-9842 (Enfermagem).**

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Todas as periodicidades tratadas no item deverão ser iniciadas em três etapas anuais, no caso do Item 01 e duas etapas anuais, no caso do Item 02, na forma que segue:

PARA O ITEM 01 - FACULDADE DE MEDICINA/UFMG:

5.1.1.1. PRIMEIRA ETAPA – Inspeção dos imóveis e aplicação dos produtos: dar-se-á no por volta do mês de janeiro/2025, mediante solicitação escrita do SETOR DE INFRAESTRUTURA DA FACULDADE DE MEDICINA/UFMG. A critério da empresa, a inspeção dos imóveis poderá ser feita no mesmo dia da execução dos serviços, ou anterior a essa, sendo a inspeção do imóvel obrigatória, em todas as etapas, para definição dos produtos a serem utilizados;

5.1.1.2. SEGUNDA ETAPA– Inspeção dos imóveis e nova aplicação dos produtos: a segunda etapa dar-se-á no por volta do mês de julho/2025, mediante solicitação escrita do SETOR DE INFRAESTRUTURA DA FACULDADE DE MEDICINA/UFMG;

5.1.1.3. TERCEIRA ETAPA– Inspeção dos imóveis e nova aplicação dos produtos: a terceira etapa dar-se-á no por volta do mês de novembro/2025, mediante solicitação escrita do SETOR DE INFRAESTRUTURA DA FACULDADE DE MEDICINA/UFMG.

PARA O ITEM 02: - ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG

5.1.1.4. PRIMEIRA ETAPA – Inspeção dos imóveis e aplicação dos produtos: dar-se-á por volta do mês de outubro ou novembro/2024, mediante solicitação escrita do SETOR DE INFRAESTRUTURA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG. A critério da empresa, a inspeção dos imóveis poderá ser feita no mesmo dia da execução dos serviços, ou anterior a essa, sendo a inspeção do imóvel obrigatória, em todas as etapas, para definição dos produtos a serem utilizados;

5.1.1.5. SEGUNDA ETAPA– Inspeção dos imóveis e nova aplicação dos produtos: a segunda etapa dar-se-á por volta do mês de janeiro/2025, mediante solicitação escrita do SETOR DE INFRAESTRUTURA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG;

5.2 Em razão de na Faculdade de Medicina da UFMG e na Escola de Enfermagem acontecerem muitas atividades e aulas, com aglomeração de pessoas, TODAS as atividades dessas instituições precisarão ser suspensas ou remarcadas durante a realização dos serviços de dedetização. Nesse sentido, o serviço de dedetização total (desinsetização, descupinização e desratização) da área deverá ser realizada em 1 (um único dia), conforme disponibilidade da contratada e do fiscal que acompanhará o serviço. No caso da Faculdade de Medicina da UFMG (item 1), dado o tamanho da área a ser dedetizada, e em prol de minimizar os transtornos causados pela suspensão das atividades, o prestador de serviços deverá disponibilizar um número mínimo de TRÊS pessoas para execução SIMULTÂNEA dos serviços a fim de que esses sejam executados em um período de tempo razoável.

5.3 A contratada deverá registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional competente, a cada serviço realizado, indicando os responsáveis técnicos pela sua execução, devendo o comprovante ser apresentado à fiscalização do contrato junto com a respectiva nota fiscal.

5.4 A contratada efetuará um combate eficaz para extermínio completo das pragas, devendo utilizar o melhor tratamento e tecnologia disponível no mercado, de acordo com o tipo de infestação de cada área.

5.4 Os serviços nas áreas solicitadas pela contratante abrangerão as áreas internas, externas, forros, porões, sótãos, madeiramento do telhado, portais, beirais, janelas, mobiliário e demais locais infestados ou não, atuando a empresa de forma corretiva e preventiva, tendo o cuidado com os quadros de luz e fiação para não provocar incêndio e com os reservatórios de água para evitar a contaminação.

5.5 Para o combate às pragas, devem ser utilizados somente produtos domissanitários registrados no órgão federal competente de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme art. 3º da Lei nº 7.802/89, e art. 1º § XLII e 8º a 30, do Decreto 4.074/02 e Legislação correlata. Os produtos devem ser não corrosivos, com ação tóxica de baixo risco ao ser humano, de longo efeito residual e em quantidade suficiente para proporcionar a qualidade necessária e eficiência no resultado, evitando a necessidade de reforços dentro da garantia. O controle integrado de pragas, utilizando técnicas químicas e não químicas, deverá ser priorizado em conjunto com alternativas ecologicamente corretas.

5.6 Durante toda a execução dos serviços, os funcionários da empresa deverão estar uniformizados e devidamente identificados, além de estarem providos dos EPIs adequados.

5.6 Ao fim de cada serviço, a contratada deverá entregar à fiscalização um relatório técnico detalhado do atendimento realizado, mencionando as providências adotadas, os parâmetros verificados, produtos utilizados, eventuais indícios de problemas futuros e as recomendações e orientações técnicas que julgar necessárias. O documento deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato junto com a nota fiscal para pagamento.

5.7 Nos ambientes internos, a empresa deverá, sempre que tecnicamente for possível, aplicar químicos (géis, iscas...) inodoros e transparentes, de forma a evitar danos à saúde e ao patrimônio.

5.8 Caso seja necessário, a empresa deverá proteger os bens patrimoniais e utensílios, com material adequado: lonas, sacos plásticos, etc. ou em qualquer outra superfície propensa a ser afetada pela aplicação do produto, e será responsável pela retirada dos mesmos, ao término do serviço.

5.9 Quando aplicar produtos nos dutos de esgoto, nas caixas de passagem e de gordura, as bocas de lobo, grelhas e ralos devem ser vedadas de modo a evitar que baratas e outros insetos entrem no interior do prédio;

5.10 A metodologia, produto(s), os equipamentos e ferramentas utilizadas serão de inteira responsabilidade da empresa que executará os serviços.

5.11 A contratada deverá recolher todos os vasilhames dos produtos usados e limpar todo local que porventura venha a sujar com o produto, exceto os locais de aplicação, deixando o ambiente arrumado e limpo, conforme estado anterior à confecção do serviço.

5.12 Os produtos a serem aplicados nas mais variadas formulações e formas de apresentação, deverão respeitar todos os aspectos de biossegurança, com estreita observância nas regras de segurança de trabalho e nos aspectos legais na área da saúde e do meio ambiente.

5.13 A Contratada deverá fornecer à Contratante a relação de todos os produtos que serão aplicados e EPIs que serão fornecidos aos funcionários para a aplicação. A Contratante poderá exigir que a contratada forneça outros EPIs que considerar necessários.

5.14 Em caso de reaparecimento ou infestações repentinas de pragas entre as visitas, a Contratada estará obrigada a realizar assistência técnica corretiva, quando solicitado pela fiscalização do contrato, que consistirá em rever instalações, removendo todos os focos e indícios de infestação das pragas. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da contratada, quando solicitado pela fiscalização do contrato e sem qualquer custo para a Contratante. As solicitações deverão ser atendidas em até 1 (um) dia após a notificação (telefônica ou via e-mail) realizada pelo Fiscal do Contrato.

5.15 Os serviços de assistência técnica corretiva serão prestados com o fornecimento, pela Contratada, de todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto da licitação, sem custo adicional para a Contratante.

5.16 Cabe ressaltar que a contratada será responsável por realizar, inicialmente, a substituição das porta iscas para roedores que estão hoje espalhadas pela unidade da UFMG em Belo Horizonte e realizar a destinação adequada das armadilhas removidas.

5.17 A contratada deverá disponibilizar máscara nova de primeiro uso para o fiscal da Contratante que acompanhará o serviço a ser realizado.

5.18 METODOLOGIA A SER UTILIZADA

5.18.1. Deverá ser utilizado um sistema que incorpore medidas preventivas e corretivas, destinadas a impedir que vetores e pragas ambientais possam gerar problemas significativos, visando minimizar o uso abusivo e indiscriminado de praguicidas. Isto se faz pela seleção de métodos de controle e o desenvolvimento de critérios que garantam resultados favoráveis sob o ponto de vista higiênico, ecológico e econômico.

5.18.2. A Contratada deverá evitar danos a animais silvestres, devendo providenciar, caso necessário, a captura e a destinação correta dos mesmos e a não contaminação do meio ambiente.

5.18.3. A contratada deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento:

5.18.3.1. Inspeção Prévia: inspeção minuciosa de todas as dependências dos imóveis e avaliações dos níveis de infestação com posteriores mapeamentos das instalações, dando-se a elas níveis de criticidade, considerando também as especificidades de certos ambientes e serviços da Contratada, tais como áreas com a presença e/ou manutenção de: animais (hospital veterinário, biotérios e afins); alimentos (refeitórios, fábricas de ração, etc); produtos e/ou equipamentos especiais (laboratórios, bibliotecas, museus).

5.18.3.2. Medidas Corretivas;

5.18.3.3. Controle Químico e Biológico;

5.18.3.4. Monitoramento dos resultados do controle de roedores e insetos.

5.19 METODOLOGIA NO CONTROLE DE INSETOS E OUTROS

5.19.1. Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros ou voadores (baratas, formigas, traças, pulgas, mosquitos, moscas, etc), e também para aranhas e escorpiões, deverá ser efetuado em todas as áreas solicitadas (internas e externas), tanto para extinção como para prevenção;

5.19.2. O controle poderá ser efetuado através de pulverização de calda inseticida, aplicação de gel, polvilhamento de pó entre outros;

5.19.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

5.19.4. O inseticida gel deverá ser aplicado nos armários, eletrodomésticos, e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

5.20 METODOLOGIA NO CONTROLE DE ROEDORES

5.20.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, rato de telhado, ratos caseiros, camundongo e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) em que se denuncie a presença desse tipo de animais.

5.20.2. Deverá ser utilizado porta iscas, nas unidades da UFMG em Belo Horizonte, para formação de um anel sanitário em torno das áreas citadas neste Termo de Referência, totalizando quantidade mínima necessária de porta-iscas fixos (ponto de monitoramento) chaveados para evitar contato com animais, sendo utilizadas iscas raticidas de grande atratividade conforme indicação técnica. Poderão ser instalados porta-iscas temporários conforme necessidade de controle. Todos os porta-iscas instalados, fixos ou temporários, deverão ser numerados e sinalizados em seus respectivos locais e deverão constar em um mapa com sua localização no relatório mensal entregue a Contratante.

5.20.3. Outras formas de controle deverão ser utilizadas visando um melhor controle e prevenção de infestações, como por exemplo, blocos parafinados, iscas peletizadas, iscas de grãos e pó de contato, ratoeiras adesivas, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança. Todos os produtos utilizados devem estar devidamente registrados e liberados para controle de roedores nos órgãos competentes e conforme a legislação específica.

5.20.4. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

5.21 CRONOGRAMA E CRITÉRIO DAS APLICAÇÕES

5.21.1. As aplicações dos produtos propostos deverão ser, preferencialmente, efetuadas aos sábados, domingos e feriados, em datas que mais atendam às necessidades da UFMG, podendo recair, caso necessário, em dias úteis e conforme cronograma a ser elaborado em conjunto com a Contratada, passando a constituir parte integrante deste Contrato.

5.21.2. O cronograma das unidades que serão atendidas seguirá mediante solicitação escrita do SETOR DE INFRAESTRUTURA DA FACULDADE DE MEDICINA/UFMG (Item 01) e mediante solicitação escrita do SETOR DE INFRAESTRUTURA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG, observando-se os prazos descritos no item 5.1 desse Termo de Referência.

5.22.3. A periodicidade das aplicações na UFMG deverá ser conforme o seguinte critério:

5.22.3.1. Desinsetização quadrimestral (Item 01) e bimestral (Item 02): áreas internas definidas pela Administração;

5.22.3.2. O prazo de garantia, para desinsetização deverá ser de 90 (noventa) dias;

5.22.3.3. Desratização quadrimestral (Item 01) e bimestral (Item 02): Reposição das iscas consumidas pelos roedores em todos os prédios, subterrâneos e galerias de passagem de cabos de lógica e elétrica, nas áreas internas e externas definidas em cronograma pela fiscalização, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança;

5.22.3.4. O prazo de garantia para desratização deverá ser de 90 (trinta) dias;

5.22.3.5. Descupinização quadrimestral (Item 01) e bimestral (Item 02): área externa e áreas internas definidas pela UFMG, CAMPUS SAÚDE;

5.22.3.6. O prazo de garantia para descupinização deverá ser de 90 (noventa) dias;

5.22.3.7. A Contratada deverá realizar um levantamento prévio das áreas a serem dedetizadas, visando coletar dados para elaboração do cronograma dos serviços;

5.22.3.8. Todas as periodicidades tratadas nos itens 01 e 02 deverão ser iniciadas conforme combinado entre o requisitante e a contratada, observando-se o cronograma apresentado no Item 5.1;

5.22.4. O prazo de vigência da execução será o mesmo da vigência do contrato.

5.23 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.23.1 Os serviços serão prestados nos endereços listados na tabela abaixo:

ITEM	LOCAL	ÁREA TOTAL A SER MONITORADA M²	Nº APLICAÇÕES ANUAL	ENDEREÇOS
1	FACULDADE DE MEDICINA /UFMG	Em torno de 32000 m²	3	Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG 30130-100
2	ESCOLA DE ENFERMAGEM /UFMG	Área total aproximada é de 3.800m².	2	Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG 30130-100

6. Modelo de gestão do contrato

Dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização:

- A natureza da contratação aludida na conclusão acima, dadas suas características, enquadra-se no de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto 10.024/2019, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.

- Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- A proponente vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.
- Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

1. **Desratização** – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados. As iscas utilizadas para a desratização deverão ser revisadas e, se necessário, recolocadas, durante o período de garantia dos serviços.

2. **Desinsetização** - combate ostensivo a aranhas, escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e flebotomíneos);

2.1.

2.1.1. Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, pó molhado e, “fog”:

- “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços do Campus Santana do Livramento.
- “Gel”: Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.
- Pó molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- “Fog”: (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

3. **Descupinização** - combate ostensivo e direto de cupins (isópteros) utilizando, sistema de cruzamento de spray, pó e líquido (aplicado diretamente na madeira):

- “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das do Campus Santana do Livramento.
- Pó Molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- Líquido: Aplicação com equipamento spray (pulverizador), com trincha (diretamente na madeira) ou por imersão;

4. **Desalojamento de pombos e morcegos** - Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Serem antialérgicos;
3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
4. Ser incolor;
5. Serem inofensivos à saúde humana;
6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à Portaria nº 321/97 do mesmo Órgão, à RDC N.º 47, de 25 de outubro de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

A vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

1. Identificação de pragas e vetores;
2. Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;
3. Identificação de focos de reprodução dos insetos;
4. Seleção e escolha de produto quanto à finalidade e ao modo de ação;
5. Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados;
6. Utilização de equipamentos adequados.
7. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

A vencedora deverá encaminhar à fiscalização relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências do mesmo, atualizando-a sempre que necessário.

Caberá, exclusivamente, à vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

A vencedora deverá emitir, a cada intervenção, relatório dos serviços realizados, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados, contendo: nome, endereço e telefone; o número do alvará da Secretaria de Saúde emitido para a empresa; nome do responsável técnico e o número do registro no Conselho Profissional correspondente; nome do prédio e o endereço do local da aplicação; o período de garantia coberto; pragas alvos; data da execução do serviço; produto aplicado, especificando seu princípio ativo e seu antídoto, se for o caso; precauções e recomendações para evitar intoxicação; e telefone para comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. **A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:**

7.2.1. Se foi realizada a dedetização em todas as instalações listadas neste Termo de Referência;

7.2.2. Em caso de não execução em alguma instalação listada, se a mesma não ocorrer em até 5 dias após notificação por e-mail, será realizada a glosa referente ao valor daquela instalação, considerando sua metragem.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10(dez)** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10(dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.31.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II., da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Na formulação de sua proposta é necessário que o proponente conste no documento, o nome, e-mail e os telefones (fixo e celular) do responsável pela empresa, bem como os telefones e e-mail da empresa fornecedora, para facilitar o contato e a programação da data e do horário da execução dos serviços;

8.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

i) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s), em quantidade que represente no mínimo 50% (cinquenta por cento) do previsto no(s) mesmo(s) - Obs: metragem dedetizada;

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 19.726,66

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.726,66**, conforme custos unitários apostos na tabela acima do item 1.1 e abaixo:

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	AREA TOTAL A SER MONITORADA	QUANT. DE APLICAÇÕES ANUAIS	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	FACULDADE DE MEDICINA /UFMG	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização	3417	M²	Em torno de 32.000 m²	3	4.760,00	14.280,00
2	ESCOLA DE ENFERMAGEM /UFMG	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização	3414	M²	Área total aproximada é de 3.800m².	2	2.723,33	5.446,66

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1.1. Faculdade de Medicina/UFMG:

I) Gestão/Unidade: 15229/153289;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 169687;

IV) Elemento de Despesa: 33903978;

V) Plano Interno: M20RKG1989N;

10.1.1.2. Escola de Enfermagem/UFMG:

I) Gestão/Unidade: 15229/153279;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 169687;

IV) Elemento de Despesa: 33903978;

V) Plano Interno: M20RKG1979N;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Chefe Setor de Infraestrutura - Faculdade de Medicina/UFMG

SERGIO EDUARDO ROCHA CORREA

Chefe Setor de Infraestrutura

Despacho: Chefe Setor de Infraestrutura - Escola de Enfermagem/UFMG

LUCAS GONCALVES DE FREITAS

Chefe Setor de Infraestrutura

Despacho: Agente da Contratação

LUIZ GUILHERME BRANDAO DE AZEVEDO

Agente de contratação

Anexo II - ETP41_2024 - Documento final.pdf

Estudo Técnico Preliminar 41/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.236813/2024-73

2. Descrição da necessidade

A contratação dos serviços de dedetização em geral é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, alunos, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos, etc., nas edificações do Campus Saúde. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária em edificações, de acordo com a NR 24. Por vezes é comum encontrar nas dependências das Unidades, escorpiões e baratas. O combate aos diversos tipos de pragas precisa ser continuado, combatendo a situação atual e prevenindo reincidências, o que só é possível com aplicações periódicas.

Não obstante à inexistência de norma regulamentadora da periodicidade de dedetizações, pelas especificidades das Unidades Campus Saúde - UFMG, entendemos ser salutar o prazo de aplicação quadrimestral, no caso da FACULDADE DE MEDICINA e semestral no caso da ESCOLA DE ENFERMAGEM, totalizando 3 aplicações anuais na Faculdade de Medicina e 2 aplicações anuais no caso da Escola de Enfermagem. Portanto, solicita-se:

Contratação de serviços de Dedetização em geral, desinsetização, descupinização e desratização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais da FACULDADE DE MEDICINA /UFMG (ITEM 1) e na ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG (ITEM 2), compreendendo o fornecimento de material e uso de pesticida adequado à praga, autorizado pela vigilância sanitária e aplicado por mão de obra qualificada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	LOCAL	SERVIÇO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	AREA TOTAL A SER MONITORADA	QUANT. DE APLICAÇÕES ANUAIS	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
1	FACULDADE DE MEDICINA/ UFMG	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização	3417	M²	Em torno de 32.000 m²	3	4.760,00	14.280,00
2	ESCOLA DE ENFERMAGEM/ UFMG	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização	3414	M²	Área total aproximada é de 3.800m².	2	R\$2.72333	R\$5.446,66

Especificações por local:

- Na Faculdade de Medicina da UFMG acontecem muitas atividades, aulas que precisam ser suspensas ou remarcadas para realização do serviço de dedetização. Tendo em vista a necessidade de minimizar qualquer transtorno, as datas precisam ser definidas juntamente com o calendário acadêmico. Inicialmente, a programação para a realização do serviço na Unidade apresenta os seguintes dias e horários:

Dia 25 de janeiro de 2025
Dia 26 de julho de 2025
Dia 29 de novembro de 2025

Horário em todas as datas: início entre 07:00 e 08:00 horas

- Já nas dependências da Escola de Enfermagem da UFMG, incluem os dois blocos, sendo o primeiro deles o Bloco Sul com 4 (quatro) andares e um pilotis, e o segundo o Bloco Norte com 6 (seis) andares; no total são aproximadamente 150 salas. Área total aproximada de 3.800m², metragem que inclui áreas externas ao prédio, próximo ao Diretório Acadêmico e pilotis. A programação para a realização dos serviços na Unidade ocorrerá na forma do Termo de referência.

Especificações gerais:

Os serviços, tanto na Faculdade de Medicina da UFMG, quanto na Escola de Enfermagem da UFMG, precisam contar com um número mínimo de pessoas para execução simultânea a fim de que os serviços sejam executados em um período de tempo razoável, diminuindo-se a amplitude de tempo de suspensão de eventuais atividades programadas. Nesse sentido, estabelece-se que o número mínimo de pessoas que devem trabalhar simultaneamente são 03 pessoas (no mínimo).

O serviço pode ser enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e há a necessidade de contratação por mais de um exercício financeiro e continuamente. Não obstante, em virtude das Unidades Campus Saúde - UFMG não disporem de capacitação técnica e equipamentos para desempenhar os serviços bem como a natureza do material de consumo em tela não permite a compra, visando à formação de grandes estoques e distribuição por períodos prolongados, em face de seus prazos de validade, e de não existir locais adequados para a estocagem. E, ainda, em função da sua periodicidade, uma vez que sua interrupção acarretará em sérios danos ao ambiente de trabalho, com a consequente proliferação de vetores e pragas urbanas comprometendo as atividades do Campus Saúde

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Infraestrutura - Faculdade de Medicina/UFMG	SERGIO EDUARDO ROCHA CORREA
Setor de Infraestrutura - Escola de Enfermagem/UFMG	LUCAS GONCALVES DE FREITAS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Dedetização em geral, desinsetização, descupinização e desratização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais da FACULDADE DE MEDICINA/UFMG (ITEM 1) e na ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG (ITEM 2), compreendendo o fornecimento de material e uso de pesticida adequado à praga, autorizado pela vigilância sanitária e aplicado por mão de obra qualificada.

5. Levantamento de Mercado

O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

6. Descrição da solução como um todo

No âmbito do combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos (incluindo o mosquito causador da dengue), larvas de mosquitos, cupins e pombos, as soluções que podem ser adotadas incluem:

1.

Controle Biológico:

- Utilização de predadores naturais ou parasitas para reduzir populações de pragas, como a introdução de bactérias Wolbachia em mosquitos para controle de sua reprodução, ou o uso de falcões para afastar pombos.

2.

Controle Físico e Mecânico:

- Instalação de barreiras físicas, armadilhas mecânicas e modificação do ambiente (como telas em janelas e portas) para impedir o acesso e a proliferação de pragas.
- Armadilhas mecânicas específicas para roedores, baratas e outros insetos rastejantes.

3.

Repelentes e Dispositivos Ultrassônicos:

- Utilização de dispositivos ultrassônicos para afastar pragas como roedores e insetos voadores.
- Aplicação de repelentes naturais ou químicos para áreas que exigem controle de insetos, como óleos essenciais para repelir mosquitos.

4.

Tratamentos Químicos Alternativos:

- Uso de gel e iscas venenosas para controle de formigas, baratas e outras pragas rastejantes.
- Pulverização localizada para controle de percevejos, pulgas e escorpiões, com enfoque nas áreas mais críticas.

5.

Fumigação:

- Aplicação de fumigantes em ambientes selados para eliminar pragas em casos de infestações graves, especialmente útil no combate a cupins e percevejos.

6.

Controle Ambiental e Sanitário:

- Implementação de práticas de limpeza e controle de fontes de água parada para prevenir a proliferação de mosquitos e outros insetos.
- Controle de resíduos e alimentos expostos, reduzindo a atração de roedores e insetos.

Conclusão

Apesar das diversas soluções disponíveis para o controle de pragas urbanas, como o controle biológico, físico, mecânico e químico, a Contratação de Serviços de Dedetização em Geral, que engloba os procedimentos de desinsetização, descupinização e desratização, destaca-se como a opção que melhor atende aos critérios de eficiência e eficácia no combate de maneira abrangente e direcionada a uma ampla gama de pragas. Além de ser uma abordagem consolidada, com profissionais capacitados e recursos específicos para cada tipo de praga, esta solução é a que melhor se adequa ao interesse público, assegurando maior controle, rapidez e segurança no tratamento de infestações em ambientes urbanos.

Essa contratação garante a eliminação e o controle de vetores de maneira eficaz, preventiva e corretiva, proporcionando um ambiente seguro e saudável para todos os usuários dos espaços públicos.

Dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização:

- A natureza da contratação aludida na conclusão acima, dadas suas características, enquadra-se no de bens e serviços comuns de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto 10.024/2019, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas.
- Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- A proponente vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.
- Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais, e compreendem:

1. **Desratização** – consiste no combate ostensivo e direto a roedores, por meio de aplicação de iscas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados. As iscas utilizadas para a desratização deverão ser revisadas e, se necessário, recolocadas, durante o período de garantia dos serviços.

2. **Desinsetização** - combate ostensivo a aranhas, escorpiões, baratas, pulgas, carrapatos, barbeiros (triatomíneos) e mosquitos (Culex, Aedes, Anopheles e ebotomíneos);

2.1.

a. 2.1.1. Deverá ser utilizado, na desinsetização, sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, gel, pó molhado e, “fog”:

- “Spray”: Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços do Campus Santana do Livramento.
- “Gel”: Aplicação específica a ser utilizada em todo o mobiliário (armários, mesas, gaveteiros, dobradiças, etc.) e demais pontos estratégicos.
- Pó molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- “Fog”: (fumaça): Aplicação feita por meio da utilização de equipamentos especiais.

3. **Descupinização** - combate ostensivo e direto de cupins (isópteros) utilizando, sistema de cruzamento de spray, pó e líquido (aplicado diretamente na madeira):

- "Spray": Composto de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local. Essa aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços das do Campus Santana do Livramento.
- Pó Molhado: Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies no intra e peri-domicílio.
- Líquido: Aplicação com equipamento spray (pulverizador), com trincha (diretamente na madeira) ou por imersão;

4. Desalojamento de pombos e morcegos - Controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agredem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida;

Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e ter, no mínimo, as seguintes características:

1. Não causarem manchas;
2. Serem antialérgicos;
3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;
4. Ser incolor;
5. Serem inofensivos à saúde humana;
6. Não danificarem ou causarem a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados;

Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à Portaria nº 321/97 do mesmo Órgão, à RDC N.º47, de 25 de outubro de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais denidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

A vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

1. Identificação de pragas e vetores;
2. Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;
3. Identificação de focos de reprodução dos insetos;
4. Seleção e escolha de produto quanto à validade e ao modo de ação;
5. Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados;
6. Utilização de equipamentos adequados.
7. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

A vencedora deverá encaminhar à escalização relação contendo o nome dos funcionários que trabalharão nas dependências do mesmo, atualizando-a sempre que necessário.

Caberá, exclusivamente, à vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

A vencedora deverá emitir, a cada intervenção, relatório dos serviços realizados, devidamente assinado pelo seu responsável técnico, discriminando todos os serviços executados, contendo: nome, endereço e telefone; o número do alvará da Secretaria de Saúde emitido para a empresa; nome do responsável técnico e o número do registro no Conselho Profissional correspondente; nome do prédio e o endereço do local da aplicação; o período de garantia coberto; pragas alvos; data da execução do serviço; produto aplicado, especificando seu princípio ativo e seu antídoto, se for o caso; precauções e recomendações para evitar intoxicação; e telefone para

comunicação de qualquer emergência ou número do telefone do Centro de Informação Toxicológico mais próximo das áreas onde os serviços foram prestados.

Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativas baseadas na necessidade de dedetização e na metragem das Unidades Campus Saúde - UFMG, conforme apresentando no item 2 deste estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de preço para contratação foi obtida por meio de elaboração de pesquisa de preço no mercado após estabelecidas todas as obrigações relativas ao serviço.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O mercado que oferece esse tipo de serviço, trabalha de forma terceirizada e sua contratação se dá por preço global. Essa é a solução que mais promove competição no mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, e possibilita a inclusão de critérios de acordo de nível de serviço esperado.

Os serviços serão agendados por meio de ordem de serviço específica e cronograma definido no momento da assinatura do contrato, conforme as regras de dedetização amplamente difundidas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nada consta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, conforme se extrai dos Documentos de Formalização de Demandas ACOSTADOS AOS AUTOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.

12. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos servidores, alunos, terceirizados e visitantes, com o combate e eliminação de vetores e pragas

urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, pombos (repelente), etc., nas Unidades do Campus Saúde - UFMG.

13. Providências a serem Adotadas

Providenciar agendamento das vistorias de cada Unidade do Campus Saúde - UFMG, em caso de o interessado requerer a execução de visita técnica;

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os insumos utilizados não devem provocar impacto ambiental, estando de acordo com a legislação pertinente. Entretanto será solicitado ao contratado Declaração de sustentabilidade Ambiental, de modo a garantir a conformidade com a legislação específica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição é viável tecnicamente, por haver equipe devidamente preparada para realizar a contratação. O processo está bem fundamentado e os itens registrados estão devidamente qualificados, conforme experiências prévias das Seções de Infraestrutura. O valor previsto está em acordo com os preços praticados no mercado, representando uso responsável do recurso público. Por fim, a contratação converge para viabilizar a atividade fim da Universidade, possibilitando a realização de atividades de ensino e pesquisa nos espaços físicos.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Integrante Requisitante e Fiscal - Item 1.

SERGIO EDUARDO ROCHA CORREA

Membro da comissão de contratação

Despacho: Integrante Requisitante e Fiscal - Item 2.

LUCAS GONCALVES DE FREITAS

Membro da comissão de contratação

Despacho: Agente da Contratação.

LUIZ GUILHERME BRANDAO DE AZEVEDO

Agente de contratação

Despacho: Diretora da Faculdade de Medicina/UFMG

ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 27/09/2024 às 14:48:21.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - DFD307_2023__dedetizacao.pdf (42.63 KB)
- Anexo II - Documento_de_Formalizacao_da_Demanda.pdf (42.17 KB)

Anexo I - DFD307_2023__dedetizacao.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 307/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Setor de Infraestrutura	30/04/2024 00:00	153289	FERNANDA DA SILVA
Descrição sucinta do objeto			
DESINSETIZACAO DESRATIZACAO DEDETIZACAO.			

2. Justificativa de necessidade

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedores, buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto a conservação dos bens desta instituição. Considera-se que os serviços são imprescindíveis ao funcionamento da instituição.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	3,003.000,00		9.000,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SÉRGIO EDUARDO ROCHA CORRÊA

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo II - Documento_de_Formalizacao_da_Demanda.pdf

Número do Documento de Formalização da Demanda: 241/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Seção de Infraestrutura	27/12/2024 00:00	153279	MATEUS BASTOS LOPES
Descrição sucinta do objeto			
Dedetização e desinssetização			

2. Justificativa de necessidade

Controle de pragas urbanas nas dependências da Escola de Enfermagem para viabilizar ambiente seguro para usuários.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO / DEDETIZAÇÃO	2,001	700,00	3.400,00

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS GONCALVES DE FREITAS
Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Anexo III - CONTRATO 5_2024 - MEDICINA.pdf

Contrato 5/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2024	153289-FACULDADE DE MEDICINA /UFMG	LUIZ GUILHERME BRANDAO DE AZEVEDO	27/09/2024 15:21 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.236813 /2024-73

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

FACULDADE DE MEDICINA - UFMG

(Processo Administrativo nº23072.236813/2024-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 5/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA/UFMG E A EMPRESA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS por intermédio da FACULDADE DE MEDICINA /UFMG, com sede na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 190, Bairro Santa Efigênia na cidade de Belo Horizonte/Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0028-24, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Sra. ALAMANDA KFOURY PEREIRA, nomeada pela Portaria nº 1.464, de 08 de março de 2022, publicada no DOU de 10 de março de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. 090026/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Dedetização em geral, Desratização e Descupinização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais da FACULDADE DE MEDICINA /UFMG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização - FACULDADE DE MEDICINA/UFMG - Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130-100 Execução do objeto: Três aplicações anuais (Conforme termo de referência)	3417	M²	Em torno de 32.000 m²	R\$	R\$

1.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3 A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de UM ANO, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.

- a. 1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. 1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. 1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. 1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. 1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

1.

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o número de aplicações contratadas (três aplicações) não forem concluídas no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.10. Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização a serem prestados nas dependências da Faculdade de Medicina/UFMG, aqui contratados, serão considerados serviços contínuos nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo como fundamento os seguintes argumentos técnicos e normativos:

2.10. 1. Necessidade Recorrente para Manutenção das Condições Sanitárias

A natureza das atividades desenvolvidas nas instalações da Faculdade de Medicina, que envolvem laboratórios, ambientes clínicos e salas de aula, demanda controle constante de vetores e pragas urbanas, como baratas, roedores, cupins, escorpiões, entre outros. Esses ambientes, pelo tipo de resíduos gerados e materiais estocados, são particularmente propensos à infestação. A periodicidade dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização é necessária para garantir um ambiente seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa.

2.10. 2. Impossibilidade de Interrupção dos Serviços

O controle de pragas, em especial em ambientes universitários que possuem áreas sensíveis como laboratórios e clínicas, não pode ser interrompido sem que haja risco de infestação, comprometimento da segurança dos usuários e danos ao patrimônio

público. A interrupção ou realização esporádica desses serviços pode resultar no aumento exponencial de pragas, o que demandaria ações corretivas mais complexas e onerosas para a Administração, além de colocar em risco a saúde pública.

2.10.3. Prevenção de Danos ao Patrimônio e ao Meio Ambiente

O serviço contínuo de controle de pragas é essencial para a preservação do patrimônio público, especialmente em uma instituição de ensino com grande quantidade de materiais perecíveis, documentos, equipamentos de laboratório e mobiliário suscetíveis à ação de pragas, como cupins. Além disso, a proliferação descontrolada de pragas pode ocasionar impactos negativos ao meio ambiente local e à comunidade acadêmica.

2.10.4. Conformidade com o Marco Legal dos Serviços Contínuos

A Lei nº 14.133/2021 define os serviços contínuos como aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração ou causar prejuízos. Dado o caráter preventivo e de manutenção que os serviços de desinsetização, descupinização e desratização representam, fica evidente que a interrupção ou a prestação irregular desses serviços comprometeria a higidez sanitária e operacional das instituições. Dessa forma, esses serviços atendem plenamente à definição legal de continuidade.

2.10.5. Previsão de Periodicidade e Regularidade nas Ações

A execução dos serviços de controle de pragas será realizada de forma periódica, conforme cronograma pré-estabelecido pelo Setor de infraestrutura da Faculdade de Medicina, garantindo uma manutenção preventiva contínua e a mitigação de riscos de infestações. O acompanhamento constante é fundamental para a efetividade dessas ações, o que reforça a necessidade de caracterizá-los como serviços contínuos.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor por aplicação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, insumos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante requerimento do contratado e a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. A ausência de requerimento de reajuste por parte do contratado no momento de eventual aditamento contratual será interpretada como renúncia tácita ao direito de pleiteá-lo ou como preclusão do exercício desse direito. Dessa forma, a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou sem ressalva expressa quanto à sua análise futura não poderá ser invocada pelo fornecedor para fins de reivindicação posterior.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 3 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. *Realizar os serviços no seguinte) local:* FACULDADE DE MEDICINA/UFMG (Item 1): Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130-100

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Não aplicável. A contratação não englobará o tratamento de dados pessoais.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 15229/153289;

- II) Fonte de Recursos: 10000000000;
- III) Programa de Trabalho: 169687;
- IV) Elemento de Despesa: 33903978;
- V) Plano Interno: M20RKG1989N;
- VI) Nota de Pré-Empenho 2024PE000007

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DIRETORA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS,
PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Autoridade competente

Anexo IV - CONTRATO 6_2024 - ENFERMAGEM.pdf

Contrato 6/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2024	153289-FACULDADE DE MEDICINA /UFMG	LUIZ GUILHERME BRANDAO DE AZEVEDO	27/09/2024 15:21 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23072.236813 /2024-73

1. Cláusula primeira - do objeto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

ESCOLA DE ENFERMAGEM - UFMG

(Processo Administrativo nº23072.236813/2024-73)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM / UFMG E A EMPRESA

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS por intermédio da ESCOLA DE ENFERMAGEM /UFMG, com sede na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 190, Bairro Santa Efigênia na cidade de Belo Horizonte/Estado Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.217.985/0018-52, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, a Sra. Sra. SÔNIA MARIA SOARES, nomeada pela Portaria nº 27, de setembro de 2022, publicada no DOU de 14 de outubro de 2022, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente

Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 090026/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Dedetização em geral, Desratização e Descupinização, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores e insetos rasteiros, nas instalações prediais da ESCOLA DE ENFERMAGEM /UFMG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Serviço de desinsetização, descupinização, desratização -ESCOLA DE ENFERMAGEM /UFMG - Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130-100 Execução do objeto: DUAS aplicações anuais (Conforme Termo de referência)	3417	M²	Em torno de 3.800 m²	R\$	R\$

1.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3 A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.3. O prazo de vigência da contratação é de UM ANO, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o número de aplicações contratadas (três aplicações) não forem concluídas no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.10. Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização a serem prestados nas dependências da Faculdade de Medicina /UFMG, aqui contratados, serão considerados serviços contínuos nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo como fundamento os seguintes argumentos técnicos e normativos:

2.10. 1. Necessidade Recorrente para Manutenção das Condições Sanitárias A natureza das atividades desenvolvidas nas instalações da Faculdade de Medicina, que envolvem laboratórios, ambientes clínicos e salas de aula, demanda controle constante de vetores e pragas urbanas, como baratas, roedores, cupins, escorpiões, entre outros. Esses ambientes, pelo tipo de resíduos gerados e materiais estocados, são particularmente propensos à infestação. A periodicidade dos serviços de desinsetização, descupinização e desratização é necessária para garantir um ambiente seguro, saudável e adequado ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e de pesquisa.

2.10. 2. Impossibilidade de Interrupção dos Serviços O controle de pragas, em especial em ambientes universitários que possuem áreas sensíveis como laboratórios e clínicas, não pode ser interrompido sem que haja risco de infestação, comprometimento da segurança dos usuários e danos ao patrimônio público. A interrupção ou realização esporádica desses serviços pode resultar no aumento exponencial de pragas, o que demandaria ações corretivas mais complexas e onerosas para a Administração, além de colocar em risco a saúde pública.

2.10.3. Prevenção de Danos ao Patrimônio e ao Meio Ambiente O serviço contínuo de controle de pragas é essencial para a preservação do patrimônio público, especialmente em uma instituição de ensino com grande quantidade de materiais perecíveis, documentos, equipamentos de laboratório e mobiliário suscetíveis à ação de pragas, como cupins. Além disso, a proliferação descontrolada de pragas pode ocasionar impactos negativos ao meio ambiente local e à comunidade acadêmica.

2.10.4. Conformidade com o Marco Legal dos Serviços Contínuos A Lei nº 14.133/2021 define os serviços contínuos como aqueles cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração ou causar prejuízos. Dado o caráter preventivo e de manutenção que os serviços de desinsetização, descupinização e desratização representam, fica evidente que a interrupção ou a prestação irregular desses serviços comprometeria a higidez sanitária e operacional das instituições. Dessa forma, esses serviços atendem plenamente à definição legal de continuidade.

2.10.5. Previsão de Periodicidade e Regularidade nas Ações A execução dos serviços de controle de pragas será realizada de forma periódica, conforme cronograma pré-estabelecido pelo Setor de infraestrutura da Faculdade

de Medicina, garantindo uma manutenção preventiva contínua e a mitigação de riscos de infestações. O acompanhamento constante é fundamental para a efetividade dessas ações, o que reforça a necessidade de caracterizá-los como serviços contínuos.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - preço

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor por aplicação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, insumos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. Cláusula sexta - pagamento

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima - reajuste

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante requerimento do contratado e a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. A ausência de requerimento de reajuste por parte do contratado no momento de eventual aditamento contratual será interpretada como renúncia tácita ao direito de pleiteá-lo ou como preclusão do exercício desse direito. Dessa forma, a formalização do aditamento sem a concessão do reajuste ou sem ressalva expressa quanto à sua análise futura não poderá ser invocada pelo fornecedor para fins de reivindicação posterior.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 3 (*três*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços no seguinte local: ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFGM (Item 2): Av. Prof. Alfredo Balena, 190 - Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, 30130-100

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Não aplicável. A contratação não englobará o tratamento de dados pessoais.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 153279/153289;

II) Fonte de Recursos: 105000377/1000000000;

III) Programa de Trabalho: 230045;

IV) Elemento de Despesa: 33903978;

V) Plano Interno: M20RKG1979N;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. Cláusula décima sétima - publicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: DIRETORA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG

SONIA MARIA SOARES

Autoridade competente